



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0002410/2023-23

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO | UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO | | |
|---|-------------------------|--|------------------------------------|-----------|
| Disp. de Lic. Ambiental - Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 2100.01.0002410/2023-23 | IEF/URFBio Metropolitana/NUREG | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Vale S/A | | CPF/CNPJ: 33.592.510/0034-12 | | |
| Endereço: Fazenda Rio de Peixe, Zona Rural S/N | | Bairro: ZONA RURAL | | |
| Município: Nova Lima | UF: MG | CEP: 34000-000 | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: O mesmo | | CPF/CNPJ: | | |
| Endereço: | | Bairro: | | |
| Município: | UF: | CEP: | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Fazenda Andaime | | Área Total (ha): 16.682,9640 | | |
| Registro nº: 22.217 | | Área Total RL (ha): 2.751,64 | | |
| Município/Distrito: Nova Lima | | UF: MG | | |
| Coordenada Plana (UTM): X = 621.698 / Y = 7.768.139 | Datum: SIRGAS 2000 | Fuso: 23 K | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 0,1400 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Outros | | Correção de encosta (Talude) | 0,1400 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 0,1400 | Floresta Estacional Semideciduosa Montana | Inicial | 0,1400 |
| Total: | 0,1400 | | Total: | 0,1400 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| LENHA | NATIVA | 3,5732 | m ³ | |
| MADEIRA | NATIVA | 0,4168 | m ³ | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Moisés da Silva Lima - MASP: 1449974-3 | | | | |

Data da Vistoria: 09/02/2023

9. VALIDADE**Data de Emissão:** 17/02/2023**Validade:** 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental**10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | SIRGAS 2000 | 23K | 621.698 | 7.768.139 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|--|----------------------------|
| 1 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 | Durante a vigência do DAIA |
| 2 | Realizar a regularização da Reserva Legal, quanto ao quantitativo mínimo de 20% conforme previsto em Lei. | 180 dias |
| 3 | Apresentar comprovante de formalização de proposta de compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários junto ao IEF. | 60 dias |

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*Medidas Mitigadoras**

Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

12. OBSERVAÇÕES**"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"***Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.**Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis*

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 27/02/2023, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61033865** e o código CRC **002C968E**.